

de 05 de maio de 1982



PEREIRAS

Dispõe sobre aposentadoria dos funcionários públicos municipais de Pereiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- O funcionário que não esteja integrado em instituição da Previdência Social, para aposentadoria, será aposentado pela Municipalidade:-

- I - por invalidez;
- II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;
- III - ^e voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço efetivo.

§ 1º.- No caso do item III, o prazo é reduzido - para 30 (trinta) anos, quando se tratar do sexo feminino.

§ 2º.- Para os efeitos de integração na obtenção da aposentadoria, a prova do trabalho prestado a empresas de caráter privado, poderá, inclusive, ser comprovada com declaração do antigo empregador do interessado, de seu antecessor, ou de duas pessoas idôneas que tenham prestado serviço concomitantemente com o mesmo.

Artigo 2º.- A aposentadoria prevista no item I, do artigo anterior, só será concedida após a comprovação da invalidez do funcionário, mediante inspeção de saúde procedida por médico ou instituição de saúde de absoluta confiança do Prefeito.

Artigo 3º.- A aposentadoria compulsória prevista no item II, do artigo 1º, é automática, devendo, na oportunidade, ser apresentado documento idôneo.

Parágrafo ÚNICO - O funcionário se afastará no dia imediato àquele em que atingir à idade limite, independentemente de publicação de ato declaratório da aposentadoria.

Artigo 4º.- O provento da aposentadoria, nos termos do artigo 1º, será, em qualquer dos três casos, igual ao vencimento ou remuneração do funcionário da mesma categoria do aposentado.

§ 1º.- Qualquer alteração no vencimento ou remuneração percebida pelo funcionário, com base no qual é atribuído o provento do aposentado, será extensiva a este na mesma proporção.

§ 2º.- Só não terá direito o aposentado nos adicionais e outras vantagens que venham a ser concedidas ao funcionário da mesma categoria, na ativa, em razão de serviços não vinculados.

Artigo 5º.- A despesa com a execução desta lei, correrá - por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 05 de Maio de 1982.

Pedro Pereira

PEDRO PEREIRA.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costumes, nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Mário Augusto

MÁRIO AUGUSTO.
Secretário

